CONTRATO N° 281/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa ALEXANDRE PICININI LOPES tendo como objeto a aquisição de Materiais Permanente

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela Prefeita em Exercício, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa ALEXANDRE PICININI LOPES, CNPJ nº 006.084.332/0001-88, com sede em Itaqui/RS, na Rua Euclides Aranha, nº 1327A, CEP nº 97.650-000, neste ato representada por seu proprietário ALEXANDRE PICININI LOPES, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Carta Convite nº 039/2011, o Processo Administrativo nº. 93291/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos, abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
16	Máquina de costura, overloque, semi-industrial, portátil, com motor acoplado, dispensa móvel, faz acabamento em qualquer tecido,fecha e dá acabamento em malha lycra, strech, brim, tactel e linho.	01unid	R$ 765,00	R$ 765,00

Os Materiais deverão ser entregues conforme Solicitação da secretaria na Rua Afonso Escobar nº 2018, Itaqui/RS, de segunda a sexta, no horário das 7 h às 13 horas.

1.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

1.3. O gestor do contrato será a servidora Srª Valdiria M.Manente .

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então

até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistencia Social

Unidade:03-Fundo Municipal de Assistencia Social

Projeto/Atividade: 1065 – Programa Emancipar

Rubrica: 3449052000000-Equipamento e Material Permanente

Reduzido:2407-4

Recurso Estadual

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 039/2011, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima : DA GARANTIA DO MATERIAL

Os objetos adquiridos através do presente contrato tem garantia de 30 dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 27 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Claudete Langendorf Machado
Prefeita em Exercício

ALEXANDRE PICININI LOPES